



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

PUBLICAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015-PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – SRP/PMAA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

Assinatura: 03 de Março de 2015.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CONTRATADO: NORTE SUL ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Castelo do Piauí, 2293 – Bairro: Memorare – Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.586.001/0001-58, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Flavio Henrique Rocha de Aguiar, RG: 724.535-SSP-PI CPF: 239.432.463-53.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais de: Educação, Assistência Social e Saúde do município de Antônio Almeida – PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada ao Pregão Presencial Nº 003/2015 – SRP/PMAA, Ata de Registro de Preços Nº 001/2015.

VALOR:

Valor estimado para o Lote I - no valor de R\$: 275.009,52 (duzentos e setenta e cinco mil e nove reais e cinquenta e dois centavos) e para o Lote II - no valor de R\$: 83.767,50 (oitenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando o valor global em **R\$ 258.777,02 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e dois reais e dois centavos)**, conforme os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços Nº 001/2015:

FONTE DE RECURSOS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FPM/ICMS/FUS/QSE/PNAE/BRASALF/FMAS/IGD/SVFV E RECURSOS PRÓPRIOS,

com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.00	2008 – 2011 – 2012 - 2013	3.3.90.30.00
02.04.00	2017	3.3.90.30.00
02.05.00	2026	3.3.90.30.00
02.05.00	2008	33.90.30.00



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015-PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – SRP/PMAA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, residente nesta cidade e a empresa **NORTE SUL ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Castelo do Piauí, 2293 – Bairro: Memorare – Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.586.001/0001-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Flavio Henrique Rocha de Aguiar, RG: 724.535-SSP-PI CPF: 239.432.463-53, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666 de 21.06.93, do Decreto Municipal nº 044/2013, de 27/08/2013 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais de: Educação, Assistência Social e Saúde do município de Antônio Almeida – PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada ao Pregão Presencial Nº 003/2015 – SRP/PMAA, Ata de Registro de Preços Nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 003/2015, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços Nº 001/2015. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 004/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, no que se refere aos combustíveis, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial Nº 002/2014;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Antônio Almeida de 2015, consignado na LOA/2015, FPM/ICMS/FUS/QSE/PNAE/BRASALF/FMAS/IGD/SVFV E RECURSOS PRÓPRIOS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.00	2008 – 2011 – 2012 - 2013	3.3.90.30.00
02.04.00	2017	3.3.90.30.00
02.05.00	2026	3.3.90.30.00
02.05.00	2008	33.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado para o Lote I - no valor de R\$: 275.009,52 (duzentos e setenta e cinco mil e nove reais e cinquenta e dois centavos) e para o Lote II - no valor de R\$: 83.767,50 (oitenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando o valor global em **R\$ 358.777,02 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e dois centavos)**, conforme os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços Nº 001/2015:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Antônio Almeida – PI, 03 de Março de 2015.

João Batista Cavalcante Costa
Prefeito Municipal

NORTE SUL ALIMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF N.º.

2. _____
CPF N.º.



RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação dos Serviços Técnicos de Manutenção Corretivo das Bombas, Motores e Geradores dos Poços Artesianos da zona rural e urbana, do município de Antonio Almeida – PI, através de contratação direta com a Empresa: BORGES E CARVALHO-ME “serralheria modelo” - CNPJ-MF: 14.370.025/0001-91, representada pelo Sr. João Batista Ferreira Borges RG: 2.492.959-SSP-PI, CPF: 009.164.613-86 já que a mesma apresentou proposta mais vantajosa com o valor global de R\$ 7.355,00 (*Sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais*);

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

Antônio Almeida - PI, 05 de Março de 2015.

João Batista Cavalcante Costa
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria n.º 030/2015

Antonio Almeida/PI, 10 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal n.º 141 de 04 de outubro de 2007, e,

Considerando, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo n.º 008/2013, de 02/05/2013, e conforme preceitua o **art. 13, I, § 1º da Lei Municipal n.º 141/2007** que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Antonio Almeida e o **artigo 40, II, § 3º, I da mesma Lei**;

Considerando, o Parecer do Fundo Previdenciário Municipal de Antonio Almeida - AA-PREV,

Considerando, decisão exarada pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antônio Almeida junto aos Autos do Processo 0000345-85.2013.8.18.0081,

RESOLVE:

Incluir ao rol de dependentes do servidor falecido **Ecineu Cardoso Feitosa**, RG n.º 1.825.576 SSP-PI e CPF n.º 796.985.063-49, a Sra. **FÉLIX ROSALINA SOARES DA COSTA**, portadora do RG n.º 1.408.920 e CPF n.º 996.127.803-82 em virtude de ter apresentado documento judicial que comprova União Estável com o *de cujos*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida (Piauí), 10 de março de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Maria Trindade Ferreira dos Santos
Secretária de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal “Diário Oficial dos Municípios”, em 11 de março de 2015.

Vanilda Cavalcante Costa
Secretária de Gabinete

**Prefeitura Municipal de Jurema**

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - PMJ**AVISO**

A Prefeitura Municipal de Jurema – PI, através do seu Pregoeiro Oficial, avisa aos interessados que fará realizar às 08:30 horas do dia 27 de Março de 2015, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015, Tipo MENOR POR ITEM, ADJUDICAÇÃO GLOBAL POR LOTE, objetivando a *Contratação de Pessoa Jurídica para* Fornecimento de Peças, Acessórios, Pneus, Baterias, Óleo Lubrificantes e Serviços Mecânicos, para manutenção, reposição, da Frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas, próprios e locados, da Prefeitura Municipal e das diversas Secretarias Municipais e Hospital Municipal do município de Jurema – PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I (Lotes I, II e III) deste edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Jurema com a Comissão Permanente de Licitações/Equipe do Pregoeiro, das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone: (89) 3591-0005.

Jurema - PI, 12 de Março de 2015.

IREMAR DA SILVA PEREIRA
Pregoeiro/PMJ